



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

**DECRETO N.º 963 /98**

**DE 27 DE MAIO DE 1.998**

**'DISPÕE SOBRE ESTUDOS DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO PARALELA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'**

0066

Luiz Henrique de Carvalho, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber e considerando a necessidade de:

- assegurar mecanismos que viabilizem os projetos de reforço e recuperação da aprendizagem previstos nas Normas Regimentais Básicas para as Escolas Municipais;
- garantir que ações específicas de reforço e recuperação possam ocorrer de forma paralela e imediata a um processo de ensino de qualidade;
- garantir aprendizagem efetiva e bem sucedida de todos os alunos no regime de progressão continuada e ou parcial;

## **DECRETA**

**ART 1º** - As atividades pedagógicas de reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos deverão ocorrer:

I- de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares;

II- de forma paralela, ao longo do ano letivo e em horário diverso das aulas regulares, sob a forma de projetos de reforço e recuperação da aprendizagem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0067

III- de forma intensiva, nas férias escolares de Janeiro, sempre que houver necessidade de atendimento a alunos com rendimento insatisfatório e, também, no recesso de Julho para os cursos supletivos.

**ART 2º** - As atividades de reforço e recuperação paralelas serão desenvolvidas por meio de projetos destinados ao atendimento de alunos com defasagem ou dificuldades claramente identificadas e não superadas nas atividades de recuperação contínua desenvolvidas, sistematicamente, no contexto das respectivas aulas.

**ART 3º** - Cada unidade escolar contará com crédito de 03 (três) aulas semanais por grupo de alunos da mesma série, para o desenvolvimento dos projetos de reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental.

**ART 4º** - Os projetos de reforço e recuperação, elaborados a partir de proposta do professor ou do conselho de classe/série e aprovados pelo conselho de escola, deverão conter, no mínimo:

- I - objetivos, conteúdos e avaliação;
- II - critérios de agrupamentos de alunos e formação de turmas;
- III- período de realização com número de aulas previstas e horário;
- IV- indicação do(s) responsável(is);

§ 1º- Para cumprimento do disposto neste artigo, as escolas poderão formar turmas constituídas, em média, por 25 alunos.

§ 2º- Em casos excepcionais, mediante parecer favorável da Secretaria da Educação e Cultura, poderão ser constituídas turmas com o mínimo de 10(dez) alunos.

§ 3º- As atividades de reforço e recuperação para cada turma serão desenvolvidas em, no máximo, 3 aulas semanais.

**ART 5º** - Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de reforço ou recuperação serão registrados e considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor da classe/série.

**ART 6º** - As aulas necessárias ao desenvolvimento dos projetos previstos no presente decreto deverão ser atribuídas, preferencialmente, a docentes cadastrados na lista classificatória da Secretaria da Educação e Cultura .





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0068

**ART. 7º** - Os projetos desenvolvidos pela escola, nos termos deste Decreto, serão acompanhados e avaliados pelos conselhos de classe/série e pela ação supervisora da Direção da Escola, da Coordenação Pedagógica e da Secretaria da Educação e Cultura.

Parágrafo único - Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza deverão ser adotadas as medidas necessárias para o redirecionamento dos projetos ou até mesmo sua supressão.

**ART. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 27 de maio de 1998

**LUIZ HENRIQUE DECARVALHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES**  
Sec. Dos Neg. Jurídicos e Tributários

*Proença*  
**ELOISA CRUZ PROENÇA**  
Sec. da Educação e Cultura

